



LEI Nº 3261/09 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DISPONIBILIZAR EM SEU SITE [http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br) NO MENU DA TELA PRINCIPAL, UMA OPÇÃO DENOMINADA “TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA” EXCLUSIVAMENTE DESTINADA A DAR PUBLICIDADE AOS DADOS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO REFERENTES AOS ATOS DE GESTÃO DE DESPESAS E RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL, POSSIBILITANDO O CONHECIMENTO, O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES E GESTORES PÚBLICOS PELOS CIDADÃOS EM GERAL.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do **Vereador ROQUE FRITZEN** e;

O Senhor **Júlio César Davoli Ladeia**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º o Poder Executivo Municipal disponibilizará, em sua página na internet <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/>, no menu da tela principal, de uma opção denominada “TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA”, exclusivamente destinada a dar publicidade aos dados e informações de interesse público referentes aos atos de gestão de despesas e receitas da Administração direta e indireta Municipal, possibilitando o conhecimento, o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos pelos cidadãos em geral.

Art. 2º Para fins do que se refere o artigo 1º, o Município disponibilizará o acesso a informação referente a despesa e receita, onde se considera despesa todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima de dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado. Quanto à receita, considera-se o lançamento e o recebimento de toda receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. Ainda todos os itens abaixo deverão ser objeto da opção descrito no artigo 1º:



Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 – 4801
Email: ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



I – os projetos de lei que versem sobre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como suas respectivas leis aprovadas e devidamente atualizadas;

II – ata ou relatório das Audiências Públicas realizadas pelos Poderes Públicos, inclusive aquelas destinadas a prestação de contas das Secretarias ou de entidades beneficiadas com recursos públicos;

III – atas de reuniões e informações relevantes dos Conselhos Municipais de caráter deliberativo e/ou consultivo;

IV – relação cronológica de todas as licitações realizadas, seu número e objeto, com referências para localização no próprio site dos respectivos editais na íntegra, atas das sessões, atos de homologação;

V – relação cronológica de todos os contratos firmados, seu número e objeto, com referência para localização no próprio site dos respectivos instrumentos e aditivos, quando houverem, todos na íntegra;

VI – os convênios e termos de cooperação firmados pela municipalidade, obedecendo à ordem numérica;

VII – relatório atualizado, da movimentação financeira realizada, contendo as receitas (próprias e de transferências), as despesas e a disponibilidade em caixa e em bancos;

VIII – os dados relacionados às despesas com publicidade institucional, declinando:

- a)** nome e objeto da peça publicitária;
- b)** órgão ou unidade administrativa, e projeto ou programa contemplado;
- c)** descrição sucinta e clara dos objetivos visados;
- d)** tipo de mídia contratada e o nome do veículo/empresa;
- e)** quantidade de inserções/publicações;
- f)** valor unitário e valor total.

IX – relatório da liberação de recursos públicos do Município para o pagamento de despesas com viagens de servidores, secretários, Prefeito e Vice-Prefeito, constando as seguintes informações:



Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 – 4801
Email: ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



- a) agenda cumprida;
- b) assuntos ou temas tratados informando com qual ou quais autoridades;
- c) resultados obtidos;
- d) transporte utilizado (veículo oficial, ônibus, outros);
- e) valor total dos recursos liberados para a viagem;
- f) valor total das despesas com alimentação;
- g) valor total das despesas com passagens e traslados do destino;
- h) valor total das despesas com hospedagem;
- i) valor total de outras despesas decorrentes.

X – relação atualizada de servidores públicos municipais, classificados da seguinte forma:

a) Servidores efetivos, com respectiva lotação, por secretaria ou órgão equivalente, diretoria e gerência, distribuídos por grupo funcional, com a indicação do símbolo da função gratificada eventualmente desempenhada;

b) servidores comissionados, com a respectiva lotação, por secretaria ou órgão equivalente, diretoria e gerência;

XI – relação completa dos veículos da municipalidade, identificando-os por número de controle da frota, marca, modelo, ano de fabricação e órgão ou unidade administrativa ao qual está vinculado;

XII – relação cronológica atualizada das ações desenvolvidas pela Secretaria de Ação Social;

XIII – relação cronológica das ações realizadas pelo Serviço Público de Saúde;

XIV – relação cronológica das obras de engenharia (construções, ampliações e reformas) da municipalidade, concluídas ou em andamento, contendo nome da empresa executora e custo da obra.



Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 – 4801
Email: ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Art. 3º As informações disponibilizadas quanto a receitas e despesas constantes do relatório de movimentação financeira, serão discriminadas da seguinte forma:

- I – as receitas, por origem, valor e conta que recebeu o crédito;
- II – as transferências, também com o número do convênio e do órgão conveniado;
- III – as despesas, pelo número do respectivo processo, nota de empenho, beneficiário e valor.

Art. 4º Os dados e informações disponibilizadas na opção deverão ser veiculados por tempo indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos da municipalidade.

Parágrafo único - Para que qualquer cidadão possa compreender as informações constantes na opção transparência, os termos técnicos deverão constar no glossário desta opção, em linguagem popular, disponibilizado com facilitada localização.

Art. 5º A interrupção temporária do serviço só poderá ocorrer em caso de problemas técnicos nos servidores, sistemas ou equipamentos próprios ou contratados pela Administração para funcionamento do site.

§ 1º Os problemas técnicos a que se refere o caput deverão ser comprovados mediante laudo assinado por profissional habilitado na área de informática e publicado na opção do site em até 24 (vinte e quatro) contadas a partir do restabelecimento do serviço.

§ 2º O prazo para retorno das condições normais do serviço será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da identificação do problema, salvo impedimentos determinados por motivos de força maior, devidamente detalhados e justificados na forma do parágrafo anterior.

Art. 6º Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado na opção do “Transparência Pública”, deverá o site disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

Art. 7º Negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar declarações falsas sujeitará os responsáveis às penalidades criminais, cíveis e administrativas previstas em lei.



Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 – 4801
Email: ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Art. 8º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à inclusão da opção “Transparência Pública” disposta na presente lei no **site** **[http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)** no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **oito** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e nove, 33º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Júlio César Davoli Ladeia
Prefeito Municipal

Eriko Sandro Soares
Secretário Municipal de Administração

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação, em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br